



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

**JUAZEIRO
DO NORTE**

LEI COMPLEMENTAR Nº 29, DE 18 DE JUNHO DE 2007

Autoriza o Município de Juazeiro do Norte a firmar contrato de co-gestão, através da Secretaria Municipal de Saúde – SESAU e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Saúde – SESAU, autorizado a firmar Contrato de Co-Gestão Administrativa e Financeira junto à Sociedade Civil Médica-Cirúrgica – CASA DE SAÚDE SANTO INÁCIO, com a participação da Sociedade de Ensino Superior do Ceará – SESCE.

Art. 2º - O Contrato de Co-Gestão referido no artigo primeiro desta Lei Complementar deverá possuir como finalidade precípua:

I - participar efetivamente e em conjunto do gerenciamento da Casa de Saúde Santo Inácio, enquanto Unidade Integrante do Sistema Único de Saúde – SUS – do Município de Juazeiro do Norte;

II - fortalecer a regulação de pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Juazeiro do Norte, para a Unidade Casa de Saúde Santo Inácio;

III - participar de forma autônoma, propositiva e deliberativa de todos os misteres referentes ao gerenciamento da Casa de Saúde Santo Inácio;

IV - estabelecer ajuste de prioridade à melhoria do atendimento a pacientes beneficiários do Sistema Único de Saúde – SUS com garantia de sustentabilidade;

V - prestação de conta e manejo de investimentos;

VI - preservar, em qualquer circunstância, a legalidade, moralidade, eficiência, publicidade, efetividade e impessoalidade do Sistema de Co-Gestão.

Art. 3º - No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, deverá ser encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, Sociedade de Ensino Superior do Ceará – SESCE, e Sociedade Civil Médico-Cirúrgica – Casa de Saúde Santo Inácio, o Estatuto da Co-Gestão perante à Câmara Municipal de Saúde para a devida apreciação e providências de estilo.

Art. 4º - Não serão de responsabilidade do Município de Juazeiro do Norte quaisquer dívidas ou obrigações anteriores ao estabelecimento do Sistema de Co-Gestão.

Art. 5º - No âmbito do Sistema de Co-Gestão, deverá a Secretaria Municipal de Saúde – SESAU, através de seu respectivo titular (Secretário Municipal) propor Plano e Recuperação Financeira Funcional para a Unidade Casa de Saúde Santo Inácio.

Art. 6º - Fica criado na Secretaria Municipal de Saúde – SESAU, o Cargo de Supervisor Municipal Administrativo de Co-Gestão, com nível funcional DAS-1, para a representação do Município de Juazeiro do Norte.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

**JUAZEIRO
DO NORTE**

Art. 7º - O cargo comissionado estabelecido no artigo sexto poderá ser ocupado por servidor público municipal e/ou ocupante de cargo comissionado outro, nos termos do art. 107 da Lei Complementar nº 12/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 8º - São atribuições do Supervisor Municipal Administrativo de Co-Gestão:

I - representar o Município de Juazeiro do Norte junto ao Sistema de Co-Gestão de que trata esta Lei Complementar;

II - gerenciar, de forma conjunta, as questões funcionais e financeiras da Unidade Casa de Saúde Santo Inácio;

III - prestar contas de suas atividades ao Comitê de Saúde mensalmente e à Secretaria Municipal de Saúde – SASAU, quando solicitado.

IV - garantir a consecução das finalidades da Co-Gestão.

Art. 9º - O Sistema de Co-Gestão deverá perdurar pelo prazo de 3 (três) anos, prorrogável por igual período, podendo, em todo o caso, ser rescindido por iniciativa das partes, mediante notificação prévia de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias.

Art. 10 – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 18 (dezoito) dias do mês de junho do ano dois mil e sete (2007). //


DR. RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE